

ao Hospital Joaquim Pinheiro 4 ERB 500,00
 a Maternidade e a Infancia 4 ERB 200,00
 as Companhias Saneamento 4 ERB 400,00
 Os Conselhos Executivos Municipais 11 MAR 6000,00

então esta lei e o artigo 2º Revogado os dispositivos em contrario, entao esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1968.

quando, portanto, a todos as autoridades precedentes e exensas da presente lei, preferir, que a empresa e faciam em sua total inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lucrecia, 8 de novembro de 1967.

a) guia da taxa, pelo Prefeito Municipal

a) foi Manoel Rodriguez - Secretario

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 8 de novembro de 1967.

Lei 4º 273 de 7 de novembro de 1967.

Estabelece tarifas para fornecimento de agua

a Comissão Municipal de Lucrecia, decrete e en as exensas a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa que seja o abastecimento de agua de fidejuciosos

colher-se a taxa mensal de 4 ERB 0,30 (trinta centavos) pelo fidejucioso e agua

Artigo 2º - Revogar-se os dispositivos em contrario, entao

a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

quando, portanto, a todos as autoridades que o conhecimento

e exensas da presente lei, preferir, que a empresa e faciam em sua total inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lucrecia, aos 8 de novembro de 1967.

a) guia da taxa, pelo Prefeito Municipal

a) foi Manoel Rodriguez - Secretario

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 8 de novembro de 1967.

Lei 4º 274 de 7 de novembro de 1967.

Autonomia de Lucrecia, dego, Regimen to de Pa-

Autonomia de Lucrecia em 1964

33
a Câmara Municipal de Paracana decida, e em
consequência a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao P.F.A.M.C. R\$ 800.00 (Oitocentos reais novos) referentes ao pagamento de créditos nos estados municipais no exercício de 1969. A gestão do Prefeito foi feita de acordo com a legislação do Departamento.

artigo 2º - Para atender os despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 800.00 (Oitocentos reais novos).

artigo 3º - Revogada a disposição em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Sendo, portanto, a todos os municípios que o ordenamento e execução desta lei pertencer, que a lei em vigor e por isso sempre e invariavelmente como não se contém o texto.

Prefeitura Municipal de Paracana, 8 de Novembro de 1967

a) Guido de Costa Melo - Prefeito Municipal

a) José Carlos Rodrigues - Secretário

Publicada e registada em cartório, em 8 de Novembro de 1967.

Lei nº 275 de 7 de Novembro de 1967.

Estabelece o orçamento plurianual de investimentos da Prefeitura Municipal de Paracana e dos outros municípios

do município de Paracana, e em consequência a seguinte lei.

artigo 1º - Fica estabelecido o Plano Plurianual de investimentos da Prefeitura Municipal de Paracana para os exercícios de 1968, 1969 e 1970.

artigo 2º - Fica a execução do Plano Plurianual de investimentos da Prefeitura Municipal para o presente exercício, devendo ser classificados os recursos em classes, classificados pelas unidades orçamentárias discriminadas por exercício.

artigo 3º - Fica o Prefeito regulamentar